

**ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**

CNPJ/MF n° 02.387.241/0001-60

NIRE n° 413 00 019886

Companhia Aberta

Categoria A

**ALL – AMÉRICA LATINA  
LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.**

CNPJ/MF n.° 24.962.466/0001-36

NIRE n.° 51.300.004.453

Companhia Aberta

Categoria A

**ALL – AMÉRICA LATINA  
LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A.**

CNPJ/MF n.° 39.115.514/0001-28

NIRE n.° 35.300.156.200

Companhia Aberta

Categoria B

**ALL – AMÉRICA LATINA  
LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.**

CNPJ/MF n° 02.502.844/0001-66

NIRE 35.300.155.181

Companhia Aberta

Categoria B

**ALL – AMÉRICA LATINA  
LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.**

CNPJ/MF n.°01.258.944/0001-26

NIRE n.° 41300019959

Companhia Aberta

Categoria B

**FATO RELEVANTE**

A **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.** (“ALL”), controladora da **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.**, **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A.**, **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.** e da **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.** (todas, em conjunto, “Grupo ALL”), em cumprimento ao disposto nas Instruções CVM n<sup>os</sup> 358/2002 e 319/1999 e em complemento aos Fatos Relevantes divulgados em 24/02/2014, 01/04/2014 e 15/04/2014, vêm a público informar o que segue:

Com o objetivo de integração das atividades da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. (“Rumo” e, em conjunto com ALL, “Companhias”) e da ALL, será submetida aos acionistas das Companhias proposta de incorporação, pela Rumo, da totalidade das ações de emissão da ALL, na forma descrita abaixo (“Incorporação de Ações”).

1. Motivos ou fins da operação e interesse da Companhia na sua realização.

1.1. A Incorporação de Ações visa à integração das atividades da Rumo e da ALL, fortalecendo ambas as Companhias e as suas perspectivas de crescimento.

1.2. Acredita-se que a Incorporação de Ações será vantajosa para os acionistas de ambas as Companhias, uma vez que permitirá a captura de sinergias e otimização da utilização de ativos ferroviários e portuários das duas Companhias, bem como a realização de investimentos que levarão a malha ferroviária atualmente operada pela ALL a um melhor aproveitamento da capacidade de originação e escoamento de cargas de cada Companhia.

## 2. Atos que Antecederam a Operação.

2.1. Em reunião realizada em 24/02/2014, o Conselho de Administração da Cosan S/A Indústria e Comércio, na qualidade de controladora da Rumo, aprovou a celebração e apresentação à ALL de proposta vinculante, irrevogável e irretroatável da Rumo à ALL, para associação dos negócios das Companhias, com o objetivo de combinar suas atividades (“Proposta de Associação”).

2.2. Em reuniões realizadas em 15/04/2014, os Conselhos de Administração da ALL e da Rumo aprovaram a Incorporação de Ações e sua submissão aos acionistas das Companhias, para deliberação e aprovação na Assembleia Geral da ALL e na Assembleia Geral da Rumo, conforme definições abaixo, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da ALL – América Latina Logística S.A. pela Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. celebrado em 15 de abril de 2014 pelos administradores das Companhias (“Protocolo e Justificação”).

2.3. Em reunião realizada em 15/04/2014, o Conselho Fiscal da ALL opinou favoravelmente à aprovação, pelos acionistas da ALL, reunidos na Assembleia Geral da ALL, da Incorporação de Ações, nos termos do referido Protocolo e Justificação.

2.4. Também em 15/04/2014, a ALL apresentou à Rumo compromisso assinado por determinados acionistas signatários do acordo de acionistas da ALL atualmente em vigor, além de outros acionistas da ALL, por meio do qual os mesmos, dentre outras obrigações assumidas, comprometeram-se a votar favoravelmente à Incorporação de Ações, na Assembleia Geral da ALL (“Compromisso dos Acionistas ALL”).

2.5. Na mesma data, a Rumo apresentou à ALL compromisso assinado pelos acionistas da Rumo, por meio do qual os mesmos, dentre outros, comprometeram-se a votar favoravelmente à Incorporação de Ações, na Assembleia Geral da Rumo (“Compromisso dos Acionistas Rumo”).

## 3. Relação de substituição, número e espécie de ações a serem atribuídas aos acionistas da ALL e direitos das ações.

3.1. A relação de substituição foi negociada, acordada e pactuada, na data do Protocolo e Justificação, entre as Companhias e está sujeita à aprovação da Assembleia Geral da ALL e da Assembleia Geral da Rumo.

3.2. A relação de substituição foi estabelecida com base (i) em um valor de referência de R\$6.958.904.109,59 (seis bilhões, novecentos e cinquenta e oito milhões,

novecentos e quatro mil, cento e nove reais e cinquenta e nove centavos) para a ALL, o que corresponde a um preço implícito por ação de R\$10,184 (dez reais e cento e oitenta e quatro milésimos de real), considerando 683.309.241 (seiscentas e oitenta e três milhões, trezentas e nove mil, duzentas e quarenta e uma) ações de emissão da ALL em 30 de setembro de 2013 (já excluídas as 4.355.071 (quatro milhões, trezentas e cinquenta e cinco mil e setenta e uma) ações em tesouraria de emissão da ALL, cujo cancelamento será deliberado na Assembleia Geral da ALL), e (ii) em um valor de referência de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) para a Rumo, o que corresponde a um preço implícito por ação de R\$3,90 (três reais e noventa centavos), considerando 1.026.488.214 (um bilhão, vinte e seis milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, duzentas e quatorze) ações de emissão da Rumo em 30 de setembro de 2013.

3.3. Em linha com o exposto acima, serão atribuídas aos acionistas da ALL, 1.785.808.263 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, oitocentas e oito mil, duzentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Rumo, representativas de 63,5% (sessenta e três inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Rumo (“Novas Ações”), permanecendo os atuais acionistas da Rumo como titulares de 1.026.488.214 (um bilhão, vinte e seis milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil e duzentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Rumo, que passarão a ser representativas de 36,5% (trinta e seis inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Rumo. Como consequência, os acionistas da ALL receberão 2,61347 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Rumo para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal de emissão da ALL por eles detidas na data da Incorporação de Ações (“Relação de Substituição”).

3.3.1. Na hipótese de a Rumo ou de a ALL, incluindo suas respectivas subsidiárias, terem realizado ou realizarem qualquer distribuição de valores aos seus acionistas, incluindo, sem limitação, declaração de dividendos (inclusive dividendos obrigatórios) ou juros sobre capital próprio, a partir de 30 de setembro de 2013, ressalvada a distribuição de dividendos pela Rumo no montante de R\$ 185.573.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e três mil reais), a Relação de Substituição será ajustada, descontando-se o exato valor declarado ou distribuído, sendo que, em relação às subsidiárias das Companhias, deverá ser descontado apenas o equivalente à participação societária de terceiros na subsidiária em questão, ainda que tais valores não tenham sido efetivamente pagos aos acionistas, devendo, nesse caso, os Conselhos de Administração de cada Companhia aprovar a Relação de Substituição ajustada e o novo número de ações a serem emitidas pela Rumo em razão da distribuição de recursos.

3.3.2. As frações de ações resultantes da substituição da posição de cada acionista da ALL que não se compuser com outros acionistas da ALL de sorte a formar números inteiros, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Consumação da Incorporação de Ações (conforme definido abaixo), serão reunidas e alienadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) pela Rumo, e o respectivo valor, sem correção e líquido de quaisquer custos incidentes, será pago pela Rumo, em moeda corrente nacional aos titulares das respectivas frações, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento dos recursos decorrentes da alienação.

3.3.3. As ações ordinárias da Rumo a serem atribuídas aos acionistas da ALL, em substituição às ações ordinárias de emissão da ALL de que são titulares, terão os mesmos direitos atribuídos às ações da Rumo então existentes, e participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Rumo a partir da Consumação da Incorporação de Ações.

3.3.4. Atualmente a Rumo e a Cosan não são e, imediatamente antes da Consumação da Incorporação de Ações, não serão titulares de ações de emissão da ALL. Da mesma forma, a ALL não é e, imediatamente antes da Consumação da Incorporação de Ações, não será titular de ações de emissão da Rumo.

#### 4. Critérios de avaliação das ações da ALL, avaliador, tratamento das variações patrimoniais e direito de retirada.

4.1. A administração da Rumo nomeou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade de profissionais com sede na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0009-88, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5 (“Empresa Avaliadora”) como sociedade especializada responsável pela avaliação das ações de emissão da ALL a serem incorporadas pela Rumo em decorrência da operação descrita neste Fato Relevante, cuja indicação será submetida à ratificação da Assembleia Geral da Rumo, nos termos do artigo 252, §1º, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”).

4.2. A Empresa Avaliadora realizou a avaliação das ações de emissão da ALL na data de 31 de dezembro de 2013 (“Data-Base”), pelo seu valor patrimonial contábil. Como resultado de sua avaliação, considerando todas as informações e documentos solicitados às administrações das Companhias, bem como as informações disponíveis ao público em geral e próprias do avaliador, conforme necessário para a realização da avaliação, a Empresa Avaliadora entregou à Rumo o respectivo laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação”), ficando os valores nele especificados subordinados à análise e à aprovação dos acionistas da Rumo, nos termos da lei.

4.3. As variações patrimoniais ocorridas na ALL entre a Data-Base e a data em que se efetivar a Incorporação de Ações serão suportadas exclusivamente pela ALL e refletidas na Rumo em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial.

4.4. A Empresa Avaliadora declarou (i) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram prestados; e (ii) não ter conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores das Companhias com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões.

4.5. Não haverá direito de retirada aos acionistas da Rumo e da ALL que dissentirem ou se abstiverem da deliberação de Incorporação de Ações, ou não comparecerem às

respectivas Assembleias Gerais, tendo em vista que (i) os Acionistas Rumo já se comprometeram a votar favoravelmente à Incorporação de Ações, conforme Compromisso dos Acionistas Rumo, de forma que não haverá qualquer acionista da Rumo dissidente de tal deliberação; e (ii) as ações de emissão da ALL, conforme verificado nesta data, possuem e, na data da Assembleia Geral da ALL, possuirão liquidez e dispersão no mercado, nos termos do artigo 252, §2º, cumulado com o artigo 137, inciso II, da Lei das S.A.

## 5. Composição do Capital Social das Companhias.

5.1. Nesta data, o capital social da ALL é de R\$3.448.283.431,64 (três bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 687.664.312 (seiscentas e oitenta e sete milhões, seiscentas e sessenta e quatro mil, trezentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.2. Nesta data, o capital social da Rumo é de R\$1.099.746.384,96 (um bilhão, noventa e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.026.488.214 (um bilhão, vinte e seis milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, duzentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

5.3. Caso seja aprovada a Incorporação de Ações, o capital social da Rumo será aumentado em R\$4.351.743.781,83 (quatro bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), com a emissão das Novas Ações, passando a ser, após a Incorporação de Ações, de R\$5.451.490.166,79 (cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e noventa mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), dividido em 2.812.296.477 (dois bilhões, oitocentos e doze milhões, duzentas e noventa e seis mil, quatrocentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, ajustando-se este número caso haja, até a data da Incorporação de Ações, emissão de novas ações pela ALL com a consequente modificação de seu patrimônio líquido (“Aumento de Capital”), com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Rumo. Os acionistas da Rumo não terão direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital, nos termos do artigo 252, §1º, da Lei das S.A.

5.3.1. As Novas Ações serão totalmente subscritas pelos administradores da ALL, por conta e em nome dos acionistas da ALL, nos termos do artigo 252, §2º, da Lei das S.A., e integralizadas mediante a contribuição da totalidade das ações de emissão da ALL ao patrimônio líquido da Rumo.

5.4. Com a Incorporação de Ações, a totalidade das ações de emissão da ALL passará a ser de propriedade da Rumo, passando a primeira a ser uma subsidiária integral da segunda.

## 6. Alterações Estatutárias.

6.1. Caso aprovada a Incorporação de Ações na Assembleia Geral da Rumo, na mesma oportunidade o Estatuto Social da Rumo será reformado, na forma da minuta

anexa ao Protocolo e Justificação (“Novo Estatuto Social”), sujeito a eventuais alterações sugeridas pela BM&FBOVESPA e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”) no exercício de sua autoridade, passando a vigorar mediante a Consumação da Incorporação de Ações. A eleição do novo Conselho de Administração da Rumo, que incluirá membros independentes, ocorrerá em assembleia a ser convocada em até 5 (cinco) dias úteis após a Consumação da Incorporação de Ações (“Assembleia Geral da Rumo II”).

6.2. Adicionalmente, em sendo consumada a Incorporação de Ações, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da ALL também será alterado para refletir o cancelamento da totalidade das ações de emissão da ALL mantidas em tesouraria na data da Consumação da Incorporação de Ações, sem redução do capital social.

## 7. Atos da Operação.

7.1. A aprovação da Incorporação de Ações, sem prejuízo do disposto no item 8 abaixo, dependerá da realização dos seguintes atos:

7.1.1. Assembleia Geral da ALL para, entre outras matérias, aprovar (i) o Protocolo e Justificação, (ii) a Incorporação de Ações, (iii) a prática, pelos administradores da ALL, dos atos necessários à Consumação da Incorporação de Ações, incluindo a subscrição de ações no âmbito do Aumento de Capital, e a efetivação da transferência de todas as ações ordinárias de titularidade dos acionistas da ALL para a Rumo, e (vi) o cancelamento das ações de emissão da ALL mantidas em tesouraria, em havendo a Consumação da Incorporação de Ações, com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da ALL, sem a redução do capital social (“Assembleia Geral da ALL”); e

7.1.2. Assembleia Geral Extraordinária da Rumo para, entre outras matérias, (i) aprovar o Protocolo e Justificação, (ii) aprovar a Incorporação de Ações, (iii) ratificar a indicação da Empresa Avaliadora como responsável pela avaliação das ações de emissão da ALL a serem incorporadas ao patrimônio da Rumo, bem como pela elaboração do Laudo de Avaliação, (iv) aprovar o Laudo de Avaliação, (v) aprovar o Aumento de Capital e a emissão das Novas Ações, (vi) autorizar a diretoria da Rumo a celebrar todos os contratos e instrumentos e praticar todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação de Ações; e (vii) aprovar o Novo Estatuto Social (“Assembleia Geral da Rumo” e, em conjunto com a Assembleia Geral da ALL, as “Assembleias Gerais”).



7.2. Em até 15 (quinze) dias úteis após a obtenção das Aprovações Regulatórias (conforme definido abaixo), os Conselhos de Administração da ALL e da Rumo deverão reunir-se para (i) registrar eventuais dividendos e/ou juros sobre o capital próprio distribuídos e/ou declarados pelas Companhias nos termos do item 3.3.1 acima desde 30 de setembro de 2013 até a data da realização das reuniões em referência; e (ii) confirmar a Relação de Substituição ajustada e o novo número de ações a serem emitidas pela Rumo, na forma do item 3.3.1 acima, confirmação esta que deverá ser mandatória uma vez que seja aplicado o previsto no item 3.3.1 acima (“RCA para Verificação da Relação de Substituição”).

## 8. Eficácia das Deliberações.

8.1. A eficácia das deliberações das Assembleias Gerais (e conseqüentemente a Consumação da Incorporação de Ações) estará sujeita à obtenção da aprovação da Incorporação de Ações pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”), bem como por eventuais outros órgãos da administração pública cujas autorizações prévias se façam necessárias, nos termos da legislação aplicável (“Aprovações Regulatórias”), bem como a verificação (ou dispensa pela parte aplicável) das demais condições precedentes previstas na Proposta de Associação.

8.1.1. Na hipótese de o CADE ou de a ANTT rejeitarem a Incorporação de Ações, o Protocolo e Justificação será considerado resilido, mantendo-se o acordado na Cláusula 5 da Proposta de Associação no que se refere à imposição de eventuais restrições pelo CADE.

## 9. Consumação da Incorporação de Ações.

9.1. Uma vez obtidas as Autorizações Regulatórias, bem como após a realização das RCAs para Verificação da Relação de Substituição, as Diretorias das Companhias deverão realizar todos os atos e tomar todas as providências cabíveis e necessárias para a consumação da Incorporação de Ações (“Consumação da Incorporação de Ações”), incluindo, sem limitação:

- (i) o Aumento de Capital da Rumo, mediante contribuição da totalidade das ações de emissão da ALL;
- (ii) a emissão das Novas Ações pela Rumo e a subscrição das Novas Ações pelos administradores da ALL por conta e ordem dos acionistas da ALL; e
- (iii) a atualização de todos os registros das Companhias perante as Autoridades Governamentais aplicáveis, a fim de refletir a Incorporação de Ações.

## 10. Registros de Companhia Aberta

10.1. Em 28 de março de 2014, a Rumo protocolou na CVM pedido de registro de emissor de valores mobiliários na categoria “A”, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (“Registro de Companhia Aberta”), sendo certo que tomará todas as medidas necessárias para que o Registro de Companhia Aberta seja obtido até a Consumação da Incorporação de Ações. Adicionalmente, a Rumo tomará

todas as medidas necessárias para que até a Consumação da Incorporação de Ações as ações de sua emissão possam ser admitidas à negociação no segmento diferenciado de governança corporativa “Novo Mercado” da BM&FBOVESPA (“Autorização para Listagem”).

10.2. O Registro de Companhia Aberta da ALL será mantido após a Incorporação de Ações até ulterior deliberação por sua única acionista Rumo. As ações de emissão da ALL deixarão de ser negociadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA após a Consumação da Incorporação de Ações.

#### 11. Custos.

11.1. A ALL e a Rumo estimam que os custos para a realização da Incorporação de Ações serão da ordem de até R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais técnicos contratados para a assessoria da operação.

#### 12. Plano de Opção de Compra de Ações da ALL.

12.1. A Assembleia Geral da Rumo II deverá deliberar a respeito da assunção, pela Rumo, das opções outorgadas e não exercidas no âmbito do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da ALL, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 1º de abril de 1999. Na mesma Assembleia Geral da Rumo II será aprovado Plano de Opção de Compra de Ações da Rumo em termos substancialmente equivalentes ao do Plano de Opção de Compra de Ações da ALL atualmente em vigor.

#### 13. American Depositary Receipts – ADRs da ALL.

13.1. As Companhias deverão, até a Consumação da Incorporação de Ações, discutir de boa-fé o tratamento adequado a ser dispensado aos *American Depositary Receipts* - ADRs de emissão da ALL, e a forma que serão assumidos pela Rumo por conta da Incorporação de Ações, sendo certo que as Partes deverão tentar viabilizar a transferência dos ADRs de emissão da ALL para ADRs de emissão da Rumo. Na hipótese de titulares de ADRs lastreados em ações de emissão da ALL optarem por ter sua participação na Rumo por intermédio da ADRs, a Rumo envidará esforços para viabilizar tal emissão de ADRs desde que isto não represente um custo significativo ou obrigações adicionais relevantes para a Rumo.

#### 14. Demais informações sobre a Operação.

14.1. As Companhias obrigaram-se a, até a Consumação da Incorporação de Ações: (i) conduzir, e a fazer com que suas respectivas subsidiárias conduzam, suas atividades no curso normal dos negócios e da forma como vinham sendo conduzidas nos últimos 12 (doze) meses; (ii) preservar de forma intacta em todos os aspectos relevantes as suas respectivas operações atuais; e (iii) envidar seus melhores e razoáveis esforços para preservar suas relações atuais com seus respectivos clientes, fornecedores e outras pessoas com as quais tenham relações comerciais, observadas as demais obrigações previstas no Protocolo e Justificação.

14.2. Propõe-se que as ações da ALL mantidas em tesouraria sejam canceladas na data



da Consumação da Incorporação de Ações.

14.3. A Incorporação de Ações não resultará na absorção, pela Rumo, de quaisquer bens, direitos, haveres, obrigações ou responsabilidades da ALL, que manterá íntegra sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.

15. Disponibilização de documentos.

15.1. O Protocolo e Justificação e os demais documentos a que se referem este fato relevante e o artigo 3º da Instrução CVM nº 319/99 estarão disponíveis, a partir desta data, na sede da ALL, no site de Relações com Investidores da ALL ([ir.all-logistica.com](http://ir.all-logistica.com)), bem como nos *websites* da CVM e da BM&FBOVESPA.

Curitiba, 23 de abril de 2014.

Rodrigo Barros de Moura Campos  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores